



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 2080, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos pagamentos, contratos em vigor e das licitações em curso, bem como sobre os afastamentos concedidos e a conceder, ao fundamento no art. 141, LC 25/07, e também sobre as nomeações de servidores por decisão judicial ou parecer administrativo, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como criação da Comissão de Controle Orçamentário e dá outras providências.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma reavaliação e aplicação de procedimentos voltados ao controle dos gastos estatais;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 com redução de valores em relação ao orçamento que vigorou em 2024;

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão de Transição realizada nos termos da lei n.º 1657/09 e Decreto n.º 2044/24, bem como, diversos apontamentos dos mais variados problemas estruturantes nas secretarias municipais, existência de empréstimos milionários a serem quitados, deficiência constatada nas políticas públicas de saúde, zeladoria, limpeza urbana, educação, assistência social, dentre outras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reavaliação dos afastamentos concedidos e a conceder, ao fundamento no art. 141, Lei Complementar 25/07, e sobre as nomeações de servidores por decisão judicial ou parecer administrativo, em face das necessidades da Administração, constatadas após análise das informações fornecidas durante a transição,

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de ajustes urgentes no orçamento público e medidas de austeridade fiscal voltadas a recuperação do equilíbrio financeiro da fazenda municipal.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o princípio da eficiência administrativa, e premente necessidade de modernização, padronização e estabelecimento de procedimentos como um todo e melhoria da gestão pública,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Caraguatatuba, a Comissão de Controle Orçamentário, como órgão deliberativo, competindo-lhe:

- I- Promover a reavaliação das licitações em curso e daquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, objetivando a redução dos seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e a disponibilidade orçamentária;
- II- Reavaliar todos os contratos vigentes, suspendendo sua execução, se for o caso, desde que não haja comprometimento

das obras e serviços em andamento;

III- decidir sobre processos, solicitações e/ou atividades com repercussão no orçamento do Município, especialmente quanto aos gastos públicos em paridade com a respectiva correspondência ao plano de governo;

IV- apreciar e autorizar, ou não, o pagamento de quaisquer despesas, vencidas e/ou vincendas, objeto da reavaliação dos contratos vigentes com a Municipalidade estabelecer os critérios para novas contratações;

V- Promover a reavaliação dos afastamentos de servidores em curso e daqueles a serem concedidos, ao fundamento no art. 141, da Lei Complementar n. 25/07, visando análise da conveniência e interesse da Administração;

VI- Promover a reavaliação das nomeações de servidores, oriundas de decisão judicial ou parecer administrativo, visando análise em face dos princípios e dispositivos constitucionais;

VII- Promover a reavaliação das cessões de servidores em curso e daqueles a serem concedidas, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao fundamento no art. 163, da Lei Complementar n. 25/07, visando análise da conveniência e interesse da Administração;

VIII- decidir sobre demais situações que venham a ter repercussão no orçamento do Município.

**Art. 2º.** A Comissão de Controle Orçamentário funcionará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da edição deste Decreto.

**Art. 3º.** A Comissão a que se refere este Decreto tem a seguinte composição:

- I- um representante da Secretaria da Administração, na pessoa do Sr. Secretário da Administração, podendo delegar;
- II- um representante da Secretaria de Obras, na pessoa do Sr. Secretário de Obras, podendo delegar;
- III- um representante do Gabinete do Prefeito, na pessoa do Sr. Chefe de Gabinete, podendo delegar.
- IV- Procurador jurídico dr. Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, servidor efetivo lotado na Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**Art. 4º.** Estando presentes os pressupostos descritos no art. 1º deste Decreto, os processos (expedientes) de ações direta ou indiretamente do interesse deliberativo desta Comissão, qual seja, o devido acompanhamento dos gastos públicos, respectiva referência orçamentária e avaliação e autorização ou não dos pagamentos, serão enviados à sua apreciação:

- I- pelos órgãos municipais (Secretarias, Diretorias e etc.), que através de solicitação justificada submeteram à sua apreciação;
- II- por solicitação de qualquer dos membros da Comissão.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Caraguatatuba deverão colaborar com a Comissão de Controle Orçamentário, podendo ter servidores requisitados para apoio, relacionando as despesas, licitações e contratos afetos às respectivas Pastas, atendendo ao que dispõe o presente artigo.

**Art. 5º.** O funcionamento da Comissão obedecerá aos seguintes

procedimentos:

I- a comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semana, de acordo com a conveniência de dia e agendamento entre os membros da mesma;

II- serão consideradas aprovadas e liberadas para regular processamento de compras e todo e qualquer procedimento que envolva despesa orçamentária, cuja maioria votante delibere a favor do respectivo gasto;

III- as requisições que não tiverem o respectivo respaldo orçamentário serão sumariamente negadas, uma vez que tal previsão é fundamento legal e sua não observância fere a legislação aplicável;

IV- qualquer pagamento de restos a pagar somente será efetuado após a apresentação à comissão de evidências da entrega do produto ou prestação dos serviços;

V- as requisições deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Sr. Prefeito, que não obstante sua presença, cuidará de organizar e gerenciar o encaminhamento dos processos para cada membro da Comissão, até que se colham as assinaturas de todos;

IX- tão logo decidido sobre a viabilidade orçamentária da compra pública, os expedientes deverão retornar ao Gabinete do Sr. Prefeito para ciência do que por bem decidir a respectiva Comissão;

X- serão consideradas aprovadas e liberadas para regular processamento dos **afastamentos de servidores** em curso e daqueles a serem **concedidos, ao fundamento no art. 141, LC 25/07**, cuja maioria votante delibere a favor do respectivo ato;

VI- serão consideradas aprovadas e liberadas para regular processamento das nomeações **de servidores, oriundas de decisão judicial ou parecer administrativo**, cuja maioria votante delibere a favor do respectivo ato;

VII- a Comissão é órgão de instância única, cabendo das suas decisões pedido de reconsideração expressamente fundamentado e formulado pelo interessado ao Gabinete do Sr. Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência da decisão, instruído com os fundamentos que justificam a revisão;

VIII- os precedentes de julgamento, em casos análogos não constituirão entendimento sumular, cabendo, todavia, a sua menção como paradigmas para orientação das decisões do colegiado.

**§ 1º.** Nos casos dos afastamentos aprovados ou não, a Comissão dará ciência à Secretaria em que o servidor estiver lotado que, por consequência dará ciência ao servidor.

**§ 2º.** Nos casos das nomeações **oriundas de decisão judicial ou parecer administrativo** aprovadas ou não, a Comissão dará ciência à Secretaria em que o servidor estiver lotado que, por consequência dará ciência ao servidor.

**§ 3º.** Nos casos das nomeações **oriundas de decisão judicial ou parecer administrativo** não aprovadas, além do disposto no parágrafo anterior, a Comissão determinará abertura de processo administrativo para apurar o caso específico, dando ciência ao servidor que acompanhará todo o processo, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**Art. 6º.** Para uma melhor avaliação da situação financeira do Município ficam suspensos:

**I.** os pagamentos de qualquer despesa vencidas e/ou vincendas, devendo cada secretário avaliar e emitir relatório, encaminhando para comissão;

**II.** os andamentos de todos os processos de licitação em trâmite na fase que se encontra, devendo cada secretário avaliar e emitir parecer quanto à necessidade ou não do objeto do certame em análise, encaminhando para comissão;

**III.** a execução dos contratos obras e serviços de engenharia;

**IV.** todos afastamentos de servidores em curso e

daqueles a serem **concedidos, ao fundamento no art. 141, LC 25/07.**

**§ 1º.** Nos relatórios mencionados nos incisos I e II, o Titular da Pasta deverá inserir, entre outras informações, o objeto, o prazo, o valor contratado e medido, se o caso, o saldo financeiro, a existência de aditivo, bem como outras informações necessárias para análise conclusiva pela Comissão de Controle Orçamentário.

**§ 2º.** Caberá ao Sr. Secretário de Obras avaliar a execução das obras em curso, informando à Comissão de Controle Orçamentário o objeto, o prazo, o valor, o valor medido, o saldo financeiro, a existência de aditivo, o avanço físico com relatório técnico e fotográfico, a existência ou não de atraso no cronograma e a conformidade ou não com as normas técnicas, de cada contrato de obras e serviços de engenharia.

**Art. 7º.** Compete à própria Comissão, segundo a conveniência das suas funções, deliberar sobre matérias a cujo respeito seja omissa este Decreto, obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de janeiro de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 2081, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a instituição da comissão de análise dos documentos recebidos no ato da transmissão de cargo, conferência de bens móveis e imóveis da Prefeitura e dá outras providências.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de análise dos documentos recebidos no ato da transmissão de cargo, conferência de bens móveis e imóveis da Prefeitura, que tem por objetivo, no prazo de 90 (noventa) dias, emitir relatório de análise e conferência das informações prestadas no termo de transmissão de cargo – Anexo I, conforme ressalva transcrita no ato de assinatura de recebimento, e levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis da Prefeitura.

**Art. 2º.** A comissão de que trata o artigo primeiro será composta por um membro de cada secretaria, todos funcionários concursados da Prefeitura de Caraguatatuba.

**§ 1º.** A comissão se reportará ao Chefe de Gabinete e ao Gabinete do Secretário da Administração.

**§ 2º.** A comissão será presidida pelo Sr **SILVIO TAVARES DE ANDRADE**, Secretário de Administração.

**§ 3º.** Facultado aos Membros da comissão, por meio do seu presidente, requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração.

**Art. 3º.** Os titulares das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitadas pelos membros da comissão, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

§ 1º. As informações serão prestadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e na última semana de trabalho da comissão no prazo de 1(um) dia.

§ 2º. Os funcionários públicos municipais poderão ser requisitados para verificar e prestar informações em suas respectivas unidades.

Art. 4º. O Presidente da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º., deste Decreto.

Art. 5º. Esta comissão será extinta na data da entrega do relatório que trata o artigo 1º.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de janeiro de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2082, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

*“Nomeia a Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.564, de 03 de abril de 1989, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 341, de 06 de agosto de 1993,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada como PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, bem como do respectivo CONSELHO DELIBERATIVO, a Sra. **TALITA CARNEIRO VENEZIANI DA SILVA**, CPF nº 331.217.628-00, que exercerá suas funções “pro-honore”, sem remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 2º. O mandato da Presidente ora nomeada será por 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 3º. Observado o que dispõe o artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.564, de 03 de abril de 1989, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 341, de 06 de agosto de 1993, a Presidente ora nomeada deverá indicar ao Prefeito, para regular nomeação, os nomes dos demais representantes da comunidade, que integrarão o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de janeiro de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2083, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre designação da Autoridade de Trânsito do Município de Caraguatatuba.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a competência atribuída aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito dos Municípios, que passaram a integrar o Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro no sentido de executar a fiscalização de trânsito, para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamentos e paradas previstas no aludido Código, tudo no exercício regular da Polícia de Trânsito, que passou a ser exercida pelo Município;

**CONSIDERANDO**, mais, que a Autoridade de Trânsito do Município, é o titular do órgão de trânsito do Município, atual Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, nos termos dos artigos 167 e 168, da Lei Municipal nº 2.419 de 18 de junho de 2018;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Chefe do Executivo Municipal a designação da Autoridade Municipal de Trânsito,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica designado, como Autoridade de Trânsito do Município de Caraguatatuba, o Sr. Cel. **CESAR EDUARDO FERREIRA**, RG: 18.828.481-3 e CPF n. 080.859.798-10, exercente do cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, para o qual foi nomeado pela Portaria do Executivo sob nº 01/2025, com as atribuições previstas em Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.385, de 11 de janeiro de 2021.

Caraguatatuba, 01 de janeiro de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2084, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a nomeação do Superintendente da Guarda Civil Municipal do Município de Caraguatatuba.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** que a Guarda Municipal de Caraguatatuba é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, regida sob a égide da hierarquia e disciplina, que tem por finalidade constitucional a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, sem prejuízo de outras competências definidas na Lei Municipal nº 2.482, de 25 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 10, da citada Lei n. 2482/2019, o Gabinete do Comando da Guarda Municipal tem por objetivo coordenar, executar, desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população do Município;

**CONSIDERANDO**, mais, que o Superintendente da Guarda é o titular do Gabinete do Comando da Guarda Municipal, nos termos do parágrafo único, do artigo 11, também da citada Lei Municipal nº 2482/2019;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Chefe do Executivo Municipal a designação Superintendente da Guarda Civil Municipal,



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado como Superintendente da Guarda Civil Municipal do Município de Caraguatatuba, o Sr. **VALDER LUCIO SANTANA ROCHA**, RG 24.689.592-5 e CPF 150.284.178-90, com as atribuições previstas em Lei.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de janeiro de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE TURISMO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**  
**PROCESSO INTERNO Nº 20.639/2024**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 574/2024**  
**EDITAL Nº 73/2024**

**CRENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**CONVOCAÇÃO**

A Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação, designada pelo Decreto 1.974/2024, reuniu-se no dia 03 de janeiro, para a Avaliação Técnica das demandas dos eventos Pôr do Som e Vem Pro Som a realizarem-se entre os dias 04 de janeiro e 02 de fevereiro de 2025, no Complexo do Mirante do Camaroeiro, situado à Rua José Vieira da Mota, s/n - Prainha; na Praia do Massaguaçu, situado à Rodovia Rio Santos, s/n – Massaguaçu; e na Praça da Cultura, situada na Av. Dr. Arthur da Costa Filho, s/n – Centro; e, no uso de suas atribuições, divulga resultado:

CONVOCADOS						
NRO	NOME ARTÍSTICO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	GÊNEROS MUSICAIS	FORMAÇÃO	DURAÇÃO
20	Pangeia	48.672.736/0001-32	VINICIUS AGUIAR TORRES	Rock	5 músicos	90 minutos
23	Dj Douglas Pinheiro	33.997.470/0001-20	DOUGLAS SOARES PINHEIRO	DJ, Eletrônica, Funk	1 músico	60 minutos
24	Dixieland Folia	29.476.092/0001-62	DEBORA DEMY SEVERO MACIEL	MPB, Marchinhas de carnaval, músicas temáticas	5 músicos	60 minutos
25	Esdras Cabral	42.613.297/0001-00	ESDRAS CABRAL PEREIRA DE SOUZA	Jazz, MPB, Rock	1 músico	60 minutos
26	Zé Andrade	43.717.367/0001-33	JUREMA APARECIDA SILVA COSTA	MPB, Pagode, Sertanejo	4 músicos	90 minutos
28	Zirinho Da Bahia	17.015.219/0001-67	EUZIRIO PEREIRA DE SOUZA DANTAS	Axé, MPB, Sertanejo	5 músicos	90 minutos
29	Saira Sete Cores	49.694.304/0001-95	DIEGO HENRIQUE SOUZA SOARES	Forró, MPB, Reggae	5 músicos	90 minutos
30	Tikinho	26.882.492/0001-80	SILVIO MESSIAS SOBRINHO	Pagode	6 músicos	90 minutos
31	João Canoa	48.224.162/0001-30	JOAO LUCAS CAETANO	MPB, Reggae, Rock	4 músicos	90 minutos
32	Aninha Sensação	38.311.123/0001-16	ANA CLEIDE DA SILVA COSTA	Axé, Forró, Sertanejo	1 músico	60 minutos
33	Cassiano Sax	55.339.159/0001-27	DAVID CASSIANO LEITE	Blues, Instrumental, MPB	5 músicos	90 minutos
34	Wany Oliver	28.722.014/0001-38	JAMERSON BARBOSA DA SILVA	Axé, Forró, Sertanejo	6 músicos	90 minutos
37	Dj André Calisto	46.920.001/0001-55	ANDRE CALISTO DOS SANTOS	DJ	1 músico	60 minutos
39	Maria Diva	57.758.904/0001-06	MARIA DIVA MARTINS DE ABREU	Hip Hop, Pop, Rap	2 músicos	60 minutos
40	Kelly E Paoli	43.925.894/0001-33	AGNALDO DIAS DE SOUZA JUNIOR	MPB, Pop, Sertanejo	5 músicos	90 minutos
41	Os Boys Do Piseiro	47.910.403.0001/31	EDDY FERNANDES ALMEIDA DE OLIVEIRA	Axé, Forró, Samba	2 músicos	60 minutos
42	Banda Saca Rolha	23.774.134/0001-65	ELOIZA DE OLIVEIRA	Marchinhas carnavalescas e sambas de carnaval	7 músicos	90 minutos
43	Jasmin E Gabriel Gimene	40.140.120/0001-09	JASMIN DE SANT ANNA GUERRA GIMENE	Pop, Rock, Clássicos internacionais	2 músicos	60 minutos
44	Cristiano Fragoso	18.590.946/0001-10	CRISTIANO GOMES FRAGOSO	MPB, Pop, Sertanejo	1 músico	60 minutos
45	Energia Viva	33.221.035/0001-00	MICHAEL DOUGLAS MOREIRA DOS SANTOS	Reggae, Rock, Nova MPB	5 músicos	90 minutos
46	Afenix	53.406.746/0001-66	THIAGO CARDOSO DE CAMPOS	Pop	2 músicos	60 minutos
47	Dom Cray & Banda Vitória Soul	49.059.964/0001-02	DOMINGOS AMARO MARTINS DE BARROS	Jazz, MPB, Rock	5 músicos	90 minutos
48	Edill Pretty	47.345.490/0001-21	EDMILSON PRETI	Country, Sertanejo	1 músico	60 minutos
49	Grupo Parceria	58.111.190/0001-02	MARCELO CAETANO DA SILVA	MPB, Pagode, Sertanejo	6 músicos	90 minutos
50	Kayla Makena E Banda Crias Do Kemet	44.566.567/0001-03	MARCELLO RODRIGUES DE MENEZES	Reggae	5 músicos	90 minutos
51	Quarteto Jazz& Cia	32.675.398/0001-52	MARCOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	Instrumental, Jazz, MPB	4 músicos	90 minutos

Os convocados deverão enviar a documentação obrigatória para o e-mail [inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br), no período de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da convocação:

- Comprovante de dados bancários registrados no CNPJ (imagem do cartão; print de aplicativo ou site do banco; saldo ou extrato impressos);
- Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município (Certidão Mobiliária - <https://pmcaraguatatuba.geosiap.net.br/pmcaraguatatuba/websis/siapgov/arrecadacao/baw/certidao.php>) – exceto para MEIs (por não ser aplicável);
- Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal — CEF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/ Licitação, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://>

www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados);  
g) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo IV – <https://www.caragua.tur.br/wp-content/uploads/2024/07/ANEXO-IV.docx>);

As certidões devem estar dentro do prazo de validade, tendo como base a data de recepção dos documentos. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão. Não serão aceitos documentos com vícios, rasuras ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

Caraguatuba, 03 de janeiro de 2025.

BRUNA DE FÁTIMA TEIXEIRA CALDAS  
matrícula nº 25.147

GISELE CRISTINA DE PAULA CASTILHO  
matrícula nº 8.736

LUIZ FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO  
matrícula nº 13.309

VICTOR STANKUNAS ARAUJO  
matrícula nº 26.277

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS

### CALENDÁRIO

#### REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2025

Janeiro 15	Fevereiro 12	Março 12	Abril 09
Maio 14	Junho 11	Julho 16	Agosto 13
Setembro 10	Outubro 8	Novembro 12	Dezembro 10

**Local das Reuniões:** *As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são híbridas, podendo ter participação de Conselheiros on-line e presencialmente. As reuniões presencialmente ocorrem no Auditório da UPA Central, Avenida Maranhão, 451 - Jardim Primavera ou na Sala de Reuniões da Secretaria de Saúde, Rua Oziel Egídio de Farias, 340 – Jaraguazinho, dependendo da disponibilidade dos locais e constarão nas convocações.*

**Horário:** 14h.

**OBS.:** *As reuniões são públicas e acontecerá toda segunda quarta-feira do mês, exceto quando esta for feriado, segue a próxima quarta.*

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA - FUNDACC

### Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba - FUNDACC

**Extrato de Termo Aditivo de Ata de Registro de Preços – Pregão – Contratante:** FUNDACC – **Compromissária:** AUTO POSTO TREVO CARAGUA LTDA. Valor Anual: R\$ 69.389,50 (sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). – Ata de Registro de Preços nº 01/2023 – n.º P.A.: 344/23 – Assinado: 20/12/2024 – Objeto: Prorrogação de prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços nº. 01/2023 para fornecimento de combustível (óleo diesel S10 e gasolina) para a frota de veículos e roçadeira da FUNDACC – Vig.: 26/12/2024 a 25/12/2023.



**CARAGUATUBA**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO